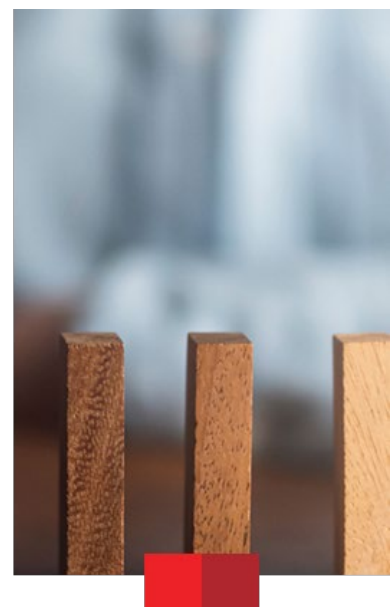
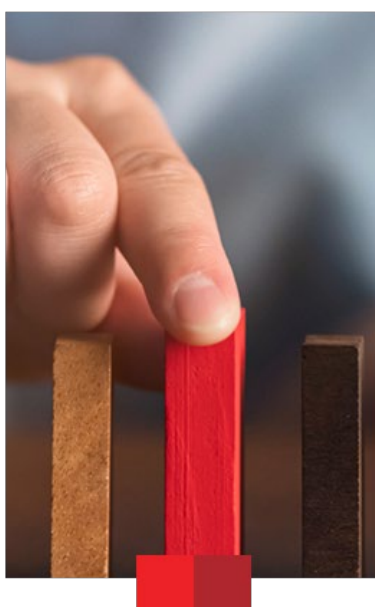




Relatório Síntese – Canal de Denúncias do PAT 2030 | | 2024



Ficha técnica

TÍTULO Relatório Síntese do Canal de Denúncias do PAT 2030 | 2024

EDIÇÃO Programa de Assistência Técnica 2030
Avenida 5 de Outubro, nº. 153, piso 9
1050-053 Lisboa
Telefone: + 351 218 814 000
<https://pat.portugal2030.pt/>

DATA abr.2025
[aprovado em reunião de CD de 10 de abril]

Índice

ENQUADRAMENTO	1
DENÚNCIAS INTERNAS E EXTERNAS RECEBIDAS	3
CONCLUSÃO	3

ENQUADRAMENTO

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante, MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante, RGPC), aprovado em anexo ao referido diploma, impôs-se às pessoas coletivas, a obrigação de adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que incluía, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas.

Para garantir a conformidade da implementação dos canais de denúncia, foi seguidamente publicada a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (doravante, RGPDI), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, impondo-se a disponibilização de Canais de Denúncia, respetivamente, Interna e Externa.

Em cumprimento destes diplomas legais, o PAT 2030 disponibiliza, desde janeiro de 2024, em <https://pat2030.form.maistransparente.com/>, um Canal de Denúncia Interna e Externa aos denunciante de infrações e atos de corrupção e infrações conexas nos termos legalmente previstos.

Assim, por estes Canais podem ser denunciados os factos relacionados com o exercício das competências e atividades do PAT 2030.

Concretamente, através desses canais poderão ser denunciados, de forma segura, infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos do RGPDI e do RGPC, como:

- a) O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:
 - i) Contratação pública;
 - ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - iii) Segurança e conformidade dos produtos;
 - iv) Segurança dos transportes;
 - v) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vi) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - vii) Saúde pública;
 - viii) Defesa do consumidor;

- ix) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.
- b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;
- c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- d) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2.º do RGPD;
- e) O crime de corrupção;
- f) O crime de recebimento e oferta indevidos de vantagem;
- g) O crime de peculato;
- h) O crime de participação económica em negócio;
- i) O crime de concussão;
- j) O crime de abuso de poder;
- k) O crime de prevaricação;
- l) O crime de tráfico de influência;
- m) O crime de branqueamento;
- n) O crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção;
- o) O crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito.

DENÚNCIAS INTERNAS E EXTERNAS RECEBIDAS

A presente relatório tem como período de referência o ano de 2024.

Verificou-se que ao longo do ano de 2024, não foi efetuada nenhuma denúncia, nem interna nem externa.

CONCLUSÃO

3

Tendo em consideração o referido anteriormente, verifica-se que não foram efetuadas denúncias no canal de denúncias do PAT 2030, no ano de 2024.

O presente relatório foi elaborado pela UAG e será submetido a aprovação da Comissão Diretiva e, posteriormente publicitado na página oficial da Internet do PAT2030.

Lisboa, 31 de março de 2025